

Assunto : Aposentadoria - Resolução nº 052/2014, de 16.09.14
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

33) PROCESSO Nº 201306013-00

Interessado(a) : Sra. Elza de Souza Nunes
Origem : IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais / Marabá

Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 046/13, de 26.03.13

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

34) PROCESSO Nº 201312592-00

Interessado(a) : Sra. Norma Suely Filgueiras
Origem : IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais / Marabá

Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 199/13, de 08.07.13

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

35) PROCESSO Nº 201314711-00

Interessado(a) : Sra. Maria Borges de Sousa
Origem : IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais / Marabá

Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 196/13, de 14.08.13

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

36) PROCESSO Nº 201314796-00

Interessado(a) : Sr. Aurenil e Silva Rebelo
Origem : IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais / Marabá

Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 284/13, de 08.08.13

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

37) PROCESSO Nº 201320481-00

Interessado(a) : Sr. Josias Borges de Freitas
Origem : IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais / Marabá

Assunto : Aposentadoria - PORTARIA Nº 514/13, de 17.10.13

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14/08/2015.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 864130

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30.043, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER à servidora **ANGELINA LÚCIA MAUÉS DE SOUZA ANIJAR**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695327, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-08 a 05-10-2015.

Protocolo 864145

PORTARIA Nº 30.045, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER à servidora **ANGELA MARIA CAMPOS CARMONA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 01000021, 16 (dezesseis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05-08 a 20-08-2015.

Protocolo 864201

PORTARIA Nº 30.046, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **DIMAS TEIXEIRA CHAVES**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100157, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-08 a 01-09-2015.

Protocolo 864203

PORTARIA Nº 30.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER à servidora **SILVANIR LEBREGO DA SILVA SANTOS**, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100844, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-08 a 07-08-2015.

Protocolo 864206

PORTARIA Nº 30.047, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **KLEBER DA SILVA ALBUQUERQUE**, Auditor de Controle Externo Analista de Suporte, matrícula nº 0101170, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-08 a 08-08-2015.

Protocolo 864216

PORTARIA Nº 30.049, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER à servidora **MÁRCIA CRISTINA CUNHA FRANZEN**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100346,

10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-08 a 18-08-2015.

Protocolo 864220

PORTARIA Nº 30.050, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179361, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-08 a 07-08-2015.

Protocolo 864222

PORTARIA Nº 30.051, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-08 a 30-08-2015.

Protocolo 864226

PORTARIA Nº 30.053, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **HILDENAR HELSER DE AGUIAR FRANCO**, Auditor de Controle Externo Administração, matrícula nº 0100315, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-08 a 08-08-2015.

Protocolo 864238

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 30.054, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR o servidor **JOSÉ EDUARDO RODRIGUES LOBÃO**, Secretário de Administração TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº 0101335, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 12-08-2015.

Protocolo 864265

ERRATA

PORTARIA Nº 30.030 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

DESIGNAR para participar do Evento Fiduciário do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em Brasília-DF, os servidores **RONDSON MANOEL PINHEIRO DE SOUSA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101107, concedendo-lhes 02 (duas) diárias e ½ (meia) para o período de 25 a 27-08-2015.

Protocolo 864261

PORTARIA Nº 30.041, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 1º. A gratificação de dedicação exclusiva concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo designados para cumprir regime especial de trabalho deverá ser substituída pela gratificação de tempo integral a partir do mês de agosto.

§1º. O previsto no artigo não se aplica aos servidores efetivos que ocupem cargo comissionado.

§2º. A substituição deverá observar o percentual disposto no ato de concessão.

Art. 2º. Compete à Secretária de Gestão de Pessoas adotas as medidas necessárias a identificação dos servidores e substituição da vantagem nos termos do artigo anterior.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 863754

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de junho de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.847

Processo nº. 2010/51500-3

Assunto:Prestação de Contas referente ao Convênio nº 230/2008, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO e a SAGRI.

Responsável: MADALENA HOFFMANN - Prefeita, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade Sra. MADALENA HOFFMANN (CPF: 802.740.051-15), no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

2) Aplicar-lhe a multa no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) pela remessa intempestiva das contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008/TCE, que deverá ser recolhida no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

3) Expedir ofício ao titular da SAGRI para que cumpra o

prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição Estadual. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da aplicação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.848

Processo nº. 2011/51572-3

Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 050/2008 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ e a SAGRI.

Responsável: MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA - Prefeita.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 427.568.202-53), então Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

2) Aplicar-lhe a multa de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Esta decisão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da aplicação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.849

Processo nº. 2011/52425-8

Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 016/2010, firmado entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ e a ALEPA.

Responsável: CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA (CPF: 302.593.982-68), no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

2) Aplicar-lhe multa de R\$900,00 (novecentos reais) pelo não encaminhamento do laudo conclusivo do convênio, que deverá ser recolhida nos termos que dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Esta decisão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da aplicação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.850

Processo n.º 2012/50812-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 066/2008 e Termos Aditivos firmados entre a ASSOCIAÇÃO VIGIENSE DOS ARTESÃOS e a ALEPA.

Responsável: Sra. ANA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA - Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ANA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA (CPF: 207.574.252-91), então Presidente da Associação Vigiense dos Artesãos, no valor de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

2) Aplicar-lhe a multa de R\$900,00 (novecentos reais), pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da